

PORTARIA Nº 415/REIT - CGAB/IFRO, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; pela Portaria nº 1.373, de 18 de julho de 2019, publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, seção 1, pág. 214; tendo em vista os autos dos Processos SEI nº 23243.015373/2021-61 e nº 23243.014359/2021-40, e em atendimento às necessidades do Projeto em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho - TED Nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, resolve:

Art. 1º Ficam designados (as) para comporem a Coordenação de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de Supervisão Ocupacional do Projeto em parceria com o INCRA, Plano de Trabalho - TED Nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA (SEI nº 1462414), para a realização de georreferenciamento de lotes e perímetros em projetos de assentamento federais do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e glebas públicas federais no Estado de Rondônia, os(as) servidores(as) abaixo indicados(as):

Nome	SIAPE	Função na Equipe	Unidade/Setor de Lotação
RANIELI DOS ANJOS DE SOUZA	2346914	Coordenadora de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	IFRO/Campus Colorado do Oeste
JOSE VAGNER SILVA	2411713	Coordenador de Supervisão Ocupacional (SO)	IFRO/Campus Colorado do Oeste

Art. 2º Compete aos Coordenadores das Áreas de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Supervisão Ocupacional:

I - manter a articulação direta com o Coordenador-Geral do Projeto e com as unidades em que o projeto será desenvolvido;

II - fazer estudos, levantamentos e elaborar, com sua equipe, os Planos de Trabalho e Planos de Atividades da área, mediante acompanhamento e aprovação do Coordenador-Geral;

III - acompanhar, controlar e orientar a execução das ações sob sua coordenação, por meio de demonstrativos de planejamento e de execução de curto, médio e longo prazos;

IV - elaborar os relatórios parciais e finais das ações sob a sua responsabilidade, a serem apresentados ao Coordenador-Geral;

V - elaborar os Planos de Atividades de suas respectivas ações, para submissão à análise do Coordenador-Geral;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral e Supervisão do Projeto com dados para publicação na página eletrônica do IFRO, quanto às ações desenvolvidas e em desenvolvimento;

VII - auxiliar o Coordenador-Geral na seleção de colaboradores; e

VIII - desenvolver as demais atividades próprias de Coordenador de Área e aquelas que vierem a ser solicitadas pelo Coordenador-Geral, pelo Supervisor e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º O período de atividades será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse do IFRO e necessidades do Projeto.

Art. 4º Haverá pagamento de bolsas durante o período de atendimento ao Projeto, conforme a respectiva tabela de custos constante no Edital 3/2022/REIT - PROEX/IFRO, de 27 de janeiro de 2022 (1490697), as quais não poderão ser acumuladas com outras bolsas do IFRO e de outros editais ou programas externos que não permitirem a acumulação, ficando sob a responsabilidade do beneficiário informar as situações que ocorrerem e devolver as bolsas porventura recebidas em duplicidade.

Art. 5º A carga horária dos colaboradores, para este projeto, é de 20 (vinte) horas semanais e não poderá ser acumulada com a da jornada regular do cargo, exceto quando houver a dispensa de bolsas pelo servidor e desde que comportada na distribuição regular das funções profissionais do cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a carga horária correspondente às bolsas poderá ser executada dentro da carga horária da jornada regular, sem necessidade de compensação, nos casos de interesse institucional ou necessidades do projeto, sob autorização do Reitor.

Art. 6º A Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022, condicionados ao repasse dos recursos para o Projeto.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 28/03/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543826** e o código CRC **B2B4567B**.